

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por meio da Procuradoria Geral de Justiça, representado, neste ato, pela Dra. Procuradora de Justiça Maria Neves Feitosa Campos, **COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE AÇÕES INTEGRADAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL NA CAPITAL**, pelo Exm<sup>o</sup>. Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, Francisco Romério Pinheiro Landim, e de outro, a **FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL**, representada pelo seu presidente Mauro Carmélio Santos Costa Júnior.

**CONSIDERANDO** que a racionalização e a melhoria dos serviços públicos (CDC, art. 49, inciso VII) representam um dos princípios que orientam as relações de consumo no atendimento das necessidades dos consumidores, sendo a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral garantidos como direito básico do consumidor (CDC, art. 6<sup>o</sup>, inciso X), além da obrigatoriedade de respeito à sua dignidade, saúde e segurança;

**CONSIDERANDO** que o torcedor tem direito à segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos, antes, durante e após a realização das partidas (artigo 13, Lei 10.671/03);

**CONSIDERANDO** que a entidade responsável pela organização de competição deverá apresentar ao Ministério Público do Estado, previamente à sua realização, laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pelas vistorias das condições de segurança dos estádios a serem utilizados na competição (artigo 23, Lei 10.671/03);

**CONSIDERANDO** que os laudos técnicos de vistoria deverão atestar a real capacidade de público dos estádios, bem como suas condições de segurança (§ 1o. artigo 23, Lei 10.671/03);

**CONSIDERANDO** que, recentemente, a Comissão Nacional de Prevenção da Violência para a Segurança dos Espetáculos Esportivos, por meio da Comissão Paz no Esporte, do Ministério do Esporte, propôs uma série de medidas tendentes a proporcionar respeito, segurança e conforto ao torcedor, dentro e fora dos estádios;

**CONSIDERANDO** que têm sido notórias algumas fatalidades ocorridas em partidas de futebol, notadamente devido às precárias condições dos estádios onde se realizam os jogos, sendo de conhecimento público os prejuízos causados à sociedade em geral e em especial aos espectadores, com conseqüências nefastas;

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento do Ministério Público Estadual através dos procedimentos Administrativos de nº 000796.2009..0152.001 e

000737.2009.0152.001, cuja parte interessada é a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF), de que vários laudos Técnicos de Estádios de Futebol do Estado do Ceará estariam próximos de vencer, situação que demandava a emissão de novos laudos;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado do Ceará REQUISITOU à Federação Cearense de Futebol AOS 25 DE NOVEMBRO DE 2009, através de ofício nº 373/2009 – NDC, providências para apresentação ao Ministério Público Estadual da reemissão dos laudos técnicos vincendos referentes aos Estádios a serem utilizados no ano de 2010 (dois mil e dez), para regular cumprimento do determinado pelo Decreto nº 6.795, de 16 março de 2009 e Portaria nº 185, do Ministério dos Esportes; além de RELAÇÃO COMPLETA dos Estádios de Futebol a serem utilizados no ano de 2010 (dois mil e dez) nas competições estaduais.

**CONSIDERANDO** que a FCF não se manifestou, nem encaminhou nenhum dos laudos e/ou documentos solicitados até a presente data, em total desrespeito de suas atribuições previstas no Decreto nº 6.795, de 16 março de 2009;

**CONSIDERANDO**, as matérias veiculadas no Jornal O Povo, revelando em quais estádios seria realizado os Jogos, atestando um total descaso ao Ministério Público do Estado do Ceara, ao não encaminhar tais informações, mesmo quando solicitadas em ofício 373/2009-NDC.

**CONSIDERANDO** que as Portarias 185 e 124 do Ministério dos Esportes estabelecem o prazo de 18 de janeiro de 2010 para a utilização dos novos padrões e prazos dos laudos técnicos da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária e exigência do novo Laudo de Verificação de Engenharia - LVE)

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de se intervir para garantir a vida e a segurança dos torcedores e frequentadores dos estádios de futebol localizados no território do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que o Compromitente tem por fim dirigir o Futebol no Estado do Ceará;

**RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nas seguintes condições:

**Cláusula Primeira:** A Federação Cearense de Futebol tem até o dia 08 (oito) de janeiro de 2010 (dois mil e dez), às 13:00 h (treze horas) para apresentar os supracitados laudos técnicos dos estádios de futebol a serem utilizados na primeira rodada do Campeonato Cearense do ano vigente, observados os prazos da Cláusula Segunda, nos padrões anteriores à Portaria 124 do Ministério dos Esportes.

**Parágrafo Único:** Caso, após o prazo estabelecido, os Laudos, por qualquer razão, não sejam apresentados ao Ministério Público do Estado do Ceará, e/ou desfavoráveis a capacidade de público nos estádios, ou não satisfaçam às condições de segurança necessárias, em consonância com a legislação em vigor, ficará IMPEDIDO A PRESENÇA DE PÚBLICO NOS ESTÁDIOS nos jogos de Futebol, até a apresentação dos Laudos Técnicos acima referidos.

**Cláusula Segunda:** Ficará permitido a apresentação ao Ministério Público do Estado do Ceará dos laudos técnicos nos termos propostos pela Portaria 124 do Ministério dos Esportes, nas seguintes datas:

**Parágrafo Primeiro:** até a data de 18 (dezoito) de janeiro de 2010, serão recebidos os laudos técnicos da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, que não tiverem sido elaborados em acordo com os novos padrões especificados na Portaria 124 e anexos do Ministério dos Esportes

**Parágrafo Segundo:** até a data de 22 (vinte e dois) de fevereiro de 2010, serão recebidos os Laudos Técnicos de Verificação de Engenharia que não tenham sido elaborados em acordo com os novos padrões especificados nas Portarias 124 e 185 e anexos do Ministério dos Esportes.

**Parágrafo Terceiro:** A partir das datas de que tratam os parágrafos anteriores, os respectivos laudos deverão obedecer os padrões da Portaria 124/2009, salvo superveniente regulamentação legislativa ou por parte do Ministério dos Esportes.

O presente Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta, qualquer que seja a hipótese, não exime qualquer responsabilidade da Administração do Estádio e entidade responsável pela organização da competição, Federação Cearense de Futebol - FCF, e da entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo, quanto à segurança, integridade, saúde e bem-estar do torcedor, nos termos dos artigos 3º, 14 e 19 da Lei 10.671/03.

O não cumprimento das obrigações sujeitarão o COMPROMISSÁRIO ao pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração cometida, a ser recolhida ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará – Lei Complementar nº 46, de 15 de julho de 2004.

Estando as partes de acordo, assinam o presente instrumento de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em 2 (duas) vias, que produzirá efeitos imediatos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal 7.347/85 e do art. 585, inc. VII, do Código de Processo Civil.

Fortaleza, 07 de janeiro de 2010.

**Dra. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS**  
COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE AÇÕES INTEGRADAS  
DE COMBATE À VIOLÊNCIA NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL NA CAPITAL

**Dr. FRANCISCO ROMÉRIO PINHEIRO LANDIM**  
Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania

**Dr. MAURO CARMÉLIO SANTOS COSTA JÚNIOR**  
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL